

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.086, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO XII DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.086, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, que acompanha a Mensagem nº 9.086, que passa a vigorar nos termos abaixo:

XII – ATIVIDADE CORRECIONAL: É O EXERCÍCIO DO PODER ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DO ESTADO, DESENVOLVIDO DIANTE DA NECESSIDADE DE SE CORRIGIR DESVIOS DE CONDUTA OU TRANSGRESSÕES DE AGENTES PÚBLICOS E DE ENTIDADES PRIVADAS QUE SE RELACIONAM COM O PODER EXECUTIVO.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de julho de 2023.

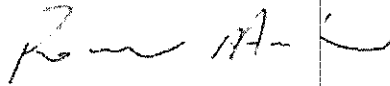

Dep. ROMEU ALDIGUERI

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa corrigir o conceito de atividade correcional, ampliando seu alcance para além das pessoas físicas e incluindo não apenas os Servidores Públicos, mas também todos os Agentes Públicos e Entidades Privadas que mantenham relações com o Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 3 de julho de 2023.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)